IN LAUDEM EGREGII VIRI

JOSEPH PEREYRA DE BRITO

ELOGIUM SEPULCHRALE.

LUsiadum vix nota plagis me Caura creavit,
Vix notus genitor, nota nec ipsa parens.
Navales operas posui juvenilibus annis,
Cumque Indos adii, navita vilis eram;
Mox tamen ut vidi vastas Orientis ad oras
Lusiadas Indis bella movere meos,
Ex templo stimulis, fatisque urgentibus actus,
Spreto Neptuno, Martis ad arma feror.
Multiplices casus, & mille pericula vici,
Sive forent terrâ prælia, sive mari.
Seu dux, seu miles, semper mea vivida virtus
Hostibus ex fractis celsa tropæa tulit.
Lusam Arabes arcem longa obsidione prementes
Annum sustinui, longius & repuli.
Non modicæ classis dein subpræfectus adegi
Prędonem in tenebras præcipitem ruere.
Vascus & inde mihi Prorex commisit, ut oram
Canaræ damnis excidioque darem.
Per medios ignes, per tela micantia vadens;
Ferro hostes, flammis oppida cuncta dedi.
Quæ fuerant arces, fuerant quę fana deorum,
Oppida quę fuerant ditia, rura jacent.
Sed maiora tamen cùm jam non edere possem,
Continuò cessi, mors inimica, tibi.
Exiguis Lusos patet hinc natalibus ortos
Posse etiam magnos ęquiparare viros.

Pangebat

Crestophilus.

RELAÇAM
DOS
PROGRESSOS
DAS ARMAS PORTUGUEZAS
No Eſtado da India,

No anno de 1714.

SENDO VICE-REY, E CAPITAM GENERAL
do meſmo Eſtado

VASCO FERNANDES
CESAR DE MENEZES,

Continuando os ſucceſſos deſde o anno de 1713. referidos na Relaçaõ que ſe imprimio no principio do preſente.

LISBOA,

Na Officina Real DESLANDESIANA.

M. DCCXV.

Com as licenças neceſſarias, & Privilegio Real.

GLORIA das Armas Portuguezas ha tantos annos enferma no Estado da India, não só parece que tem convalecido no reynado de S. Mag. que Deos guarde, & particularmente no governo do Vice-Rey Vasco Fernandes Cesar de Menezes; mas que tem recobrado todo o seu vigor antigo. No principio deste anno se publicáraõ com mais elegantes expressoés os successos que houve no de 1713. agora faremos memoria das acçoens obradas no de 1714. Materia naõ menos relevante, merecedora de estylo igualmente elevado.

Castigada a insolente desatençaõ do Rey de Canará; reduzidas a cinzas as Povoaçoens maritimas do seu Reyno, arruinado o commercio nos seus portos, & cheyos de terror, & de respeyto os seus vassallos, se resolveo aquelle Principe a evitar a repetiçaõ da nossa furia, & dos seus estragos, implorando a piedade do Vice-Rey, & mandandolhe Embayxador a propor a paz. Elegeo para esta funçaõ hum seu vassalo chamado Mollô, de familia nobre, & oriundo das terras do Estado; & este deu logo parte ao Vice-Rey da escolha, que o Rey seu amo fizera da sua pessoa para Plenipotenciario do ajuste da paz, pedindo licença para vir a Goa, & trazer na sua companhia hum Clerigo Missionario, que assistia naquella Corte, para servir de interprete; segurando a Sua Exc. que tudo se ajustaria com muytas ventagens do Estado; porque tinha grande desvanecimento de haverem nacido seus avòs com a honra de ser vassallos dos Serenissimos Reys de Portugal. Respondeo o Vice-Rey à carta do Embayxador, mandandolhe licença, para que o Clerigo o acompanhasse; & significandolhe o muyto que estimava a sua vinda, & a sua pessoa.

Intentou o Embayxador fazer a jornada por terra, por satisfazer com mais brevidade o desejo, que o Rey tinha da conclusaõ

 do

do negocio a q̃ o mandava, & pelas repetidas inſtancias q̃ os mercadores lhe faziaõ, incitados do grande detrimento, q̃ dava ao ſeu negocio a duraçaõ da guerra: mas as differenças que entaõ havia entre o Rey ſeu amo, & o de Sunda, por cujos Eſtados neceſſariamente havia de paſſar; ou a eſperança do lucro que podia ter na proviſaõ de mantimentos que traria comſigo; por ſer notavelmente ventajoſo o preço do ſeu valor em Goa; eſcreveo ao Vice-Rey ſe quizeſſe ſervir de mandarlhe algũa embarcaçaõ de guerra, em que pudeſſe vir com ſegurança a ſua peſſoa. Ao meſmo tempo aviſou a Sua Exc. o Feytor da Fazenda Real, que o Eſtado tem naquelle Reyno, que mandandoſe embarcaçoẽs que pudeſſem defender as do Embayxador, tinha eſte prompto 50U. fardos de arroz para trazer comſigo. O Vice-Rey ainda que em Goa naõ havia falta deſte mantimento, lhe mandou promptamente o comboy que pedia para a ſua defenſa, deſejando que o povo tiveſſe a utilidade de o comer mais barato, pois naõ tinha duvida, que a abundancia faria abater o preço.

Partio de Goa com eſta commiſſaõ o Capitaõ de mar, & guerra Antonio de Souſa de Lemos em huma boa fragata chamada a Serea; & na inſtrucçaõ ſe lhe ordenou, que repugnaſſe a conducçaõ do mantimento, dizendo, lho naõ permittiaõ as ſuas ordens, nem em Goa havia falta delle, & ſó tinha ido a ſegurar a peſſoa do Embayxador. O Capitaõ o fingio taõ bem, que entendèraõ todos era eſta a ſua reſoluçaõ; & foy preciſo ao Embayxador valerſe da intervençaõ dos Hollandezes, que aſſiſtem naquelle porto, para que o perſuadiſſem a querer comboyar as embarcaçoens, que jà eſtavaõ carregadas neſta eſperança. Moſtrou emfim que tomava ſobre ſi o riſco de exceder as ordens que levava; conſentio na ſupplica do Embayxador, deyxando ſervidos os intereſſes do Eſtado, & obrigados ao meſmo tempo os Medianeyros: aſſegurandolhes, que ſó o ſeu reſpeyto o poderia perſuadir a fazello, naõ duvidando, que foſſe eſta attençaõ das ſuas recomendaçoens muy deſculpavel com o Vice-Rey.

Mas conſeguido o empenho do comboy, teve Molló o deſprazer de naõ lograr o caracter de Embayxador; porque pela obſervaçaõ, que ſe fez, quando lhe entregáraõ as inſtrucçoens, & os poderes, occorrèraõ circunſtancias, que a ſuperſtiçaõ gentilica tem por infauſtas; & por ſe fugir deſte preſagio, foy excluido da commiſſaõ. Encarregou a o Rey a Caddaxe Damarſe Parobu

tambem

tambem nacido nas terras de Portugal, & da familia Parobu, estimada por nobre entre aquella Naçaõ. Porèm este naõ sendo costumado a embarcarse, achou mais suave que a navegaçaõ, o trabalho de fazer a sua jornada por terra, particularmente attendendo que na embarcaçaõ Portugueza naõ poderia ter a cõmodidade para usar dos seus ordinarios lavatorios, & observar outras impertinentes ceremonias de sua seyta. Partio por terra, & o Capitaõ Antonio de Sousa se fez à vela para Goa, onde chegou a 26. do mez de Novembro do anno de 1713. comboyando huma frota de embarcaçoens com 40U. fardos de arroz, que Mollô tinha carregado nellas; pertendendo alèm do seu lucro, o fazerse bem aceyto no Paiz, para servir melhor o seu Rey no negocio que lhe encomendava.

Chegou o Embayxador a Goa no mez de Janeyro do anno de 1714. fez a sua entrada publica com a solemnidade, que alli se pratica com os Ministros dos outros Principes Orientaes; mas como o Vice-Rey naõ podia deyxar de antepor a tudo o despacho da Naõ que havia de partir para o Reyno, por ser chegada a monçaõ da Viagem, se suspendeo entre tanto a negociaçaõ. Expedida a nao, se deo logo principio às conferencias, nas quaes se foraõ ajustando algumas duvidas, que havia entre o Estado, & aquella Coroa; & as condiçoens com que se devia restabelecer a paz. A condiçaõ, que encontrou mayor repugnancia da parte do Embayxador, foy a de haver de pagar o Rey seu amo os gastos desta guerra, parecendolhe duro, que fizesse esta despeza mais, depois de haver recebido tantas ruinas, & satisfazer com o seu desembolso os mesmos instrumentos do seu estrago. O Vice-Rey ainda que tambem desejava a conclusaõ da paz; porque depois de castigadas as insolentes desatençoens daquelle Rey, nenhum interesse tinha o Estado em continuar a guerra; usou de huma destreza politica para precisar ao Embayxador a convir nesta proposta. Mandou preparar com pressa as embarcaçoens, que se achavaõ no Porto de Goa, & fez correr huma voz em segredo, de que todos aquelles aprestos se dispunhaõ para continuar os destroços do Canarà. O Embayxador ignorante da maxima, & consternado com a noticia, discorreo, que era menos pezada ao Reyno a contribuiçaõ de trinta mil xerafins, em que que se avaliavaõ os gastos, que para aquella guerra se fizeraõ, do que hũa segunda invasaõ das nossas armas; & vendo que o Vice-

Rey

Rey naõ desistia do empenho em que estava, antes se resolvia a continuar a guerra, a qual, ou se fizesse tomando embarcaçoens, & destruindo a costa, ou bloqueandolhe os portos para lhes impedir o interesse do commercio, & a extracçaõ do seu arroz (que he o unico genero de que abunda o seu Paiz; & donde os Estados vizinhos se provem para o seu sustento) sempre era de mayor prejuizo para o Rey, & para os vassallos, se resolveo a ceder, & convir no projecto do Vice-Rey. Vencida esta difficuldade, se ajustâraõ os mais artigos, & se formou o Tratado da paz debayxo das clausulas, & condiçoens, que se expressaõ nos capitulos seguintes.

TRATADO DE PAZ, AMIZADE, E ALIANÇA concluido, & feyto na Cidade de Goa em 19. do mez de Fevereyro do anno de 1714. entre o Excellentissimo Senhor Vasco Fernandez Cesar de Menezes, Vice-Rey, & Capitaõ General do Estado da India, & Quelladу Bassavapa Nayque, Rey de Canarà por Caddaxe Damarse Parobu seu Embayxador Extraordinario com as condições abayxo declaradas.

AOs dezanove de Fevereyro de 1714. nos Paços da Casa da polvora, em presença do Excell. Senhor Vasco Fernandez Cesar de Menezes, do Conselho de Estado de Sua Mag. Vice-Rey, & Capitaõ General da India; sendo presentes os Conselheyros, que assistem ao dito Senhor; a saber: Joaõ Rodrigues da Costa, Vedor geral da fazenda; o Inquisidor Manoel Seraiva da Sylveira; D. Luis da Costa Mestre de Campo do Terço da guarniçaõ de Goa; Dom Christovaõ Severim Manoel Capitaõ da mesma Cidade, & Joaõ Borges Corte Real; & sendo tambem presente Caddaxe Damarse Parobu Embayxador de Quellady Bassavapa Naique, Rey de Canará, se declarou, que elle fora mandado da parte do seu Rey à presença do Exc. Senhor Vice-Rey com a commissaõ, & poderes de ajustar a paz com o Estado; & depois de varias conferencias sobre algumas duvidas, que se offerecèraõ de parte a parte, se tomou por ultimo acordo, que se ajustasse a paz, que o Rey de Canará pedia com as condiçoens seguintes.

CON-

CONDIÇOENS A FAVOR DO ESTADO.

I.

PRimeyramente, que o Rey de Canará per si, & per seus succeslores, será sempre leal, & fiel amigo do Estado da India, amigo de amigos, & inimigo de inimigos, & dará toda a ajuda, & favor ao Estado para as guerras que tiver quando lho pedir.

II.

Que o Feytor de Mangalor, & o Padre Vigario, seraõ Juizes nas causas dos Christaôs, ou sejaõ entre os mesmos Christaôs, ou entre Christaôs & Gentios; & aonde naõ puder chegar a jurisdiçaõ do Feytor, seraõ Juizes os Padres, que assistem em qualquer dos portos, ou terras do Rey de Canará; & no caso que o deferimento naõ seja justo, as partes se queyxaráõ a este Governo, para lhes mandar deferir com justiça, & em nenhum caso os Governadores, & Tanadares tomaráõ conhecimento dos deferimentos do Feytor, & Vigarios.

III.

Que as mulheres Christáas, que forem comprehendidas na sensualidade, seraõ entregues ao Feytor para as remeter a Goa, & se lhes dar o castigo que merecerem, & naõ seraõ prezas, & cativas pelo Armanâ.

IV.

Que o Rey de Canarà, nem seus vassallos poderáõ comprar filhos de Christaôs, nem terem-os por cativos, & da mesma sorte aos filhos, & mulheres dos Soldados Christaôs, que servem nas Fortalezas, por dividas de seus pays, & maridos.

V.

Que o Rey de Canará naõ consentirá q̃ os Christaôs de Goa, ou de outra qualquer parte do Estado, tomem casta com as Gentias, & quando o façaõ, poderáõ os Parochos prendellos, & remetellos para Goa, & nem por este, nem por outro qualquer caso poderáõ os Governadores, ou Tanadares do dito Rey prẽder alguns dos nossos Padres em Fortalezas, nem outra qualquer prizaõ.

VI.

Que na Feitoria, & porto de Mangalor, & nos mais do Rey de Canará, & suas terras, em q̃ houver Christaôs, poderáõ os Portuguezes ter Igrejas, & Fortalezas, para nellas fazerem sua obrigaçaõ,

gaçaõ, & havendo alguns Rebeldes, os poderâõ caſtigar os noſ-ſos Padres, conforme a noſſa Ley, & para tudo dará ajuda, & fa-vor o Rey de Canarâ.

VII.

Que os noſſos Padres, que paſſarem ao Reyno do Canarâ para aſſiſtirem nelle, ou para irem para outros Reynos, os naõ mole-ſtarâõ em couſa algũa os Governadores, & Tanadares daquellas terras, nem os Juncaneyros lhes tomarâõ juncaõ de ſuas peſſoas, nem do fato do ſeu uſo; & ſómente o pagarâõ, ſe levarem fazen-da de contrato; & o meſmo ſe guardara com os Portuguezes, & Naturaes, (ſendo Chriſtaõs) que pelo dito Reyno paſſarem; mas antes lhes daraõ toda a ajuda, & favor.

VIII.

Que o Rey de Canarâ pagarà logo por maõ de ſeu Embayxa-dor Caddaxe Damarſe Parobu trinta mil xerafins por conta da deſpeza, que a Armada do anno paſſado fez, por o dito Rey ter dado motivo àquella expediçaõ.

IX.

Que o meſmo Rey mandará logo pagar ao noſſo Feytor de Mangalor os tres mil cento & cincoenta fardos de arroz, que ſe devem das pareas, ou o que na verdade for; & aſſim meſmo as la-gimas pertencentes ao Eſtado, que o dito Rey tiver cobrado; o que mandarà fazer a tempo que poſſa vir tudo para Goa nas pri-meyras embarcaçoens, que do Eſtado forem para aquelle porto.

X.

Que o Rey de Canará além dos mil, & quinhentos fardos de ar-roz das pareas, que por obrigaçaõ antiga paga ao Eſtado na fey-toria de Mangalor, pagará mais quatrocentos fardos de arroz branco, & limpo em cada hum anno, & todo da meſma qualida-de; o que terà principio no preſente, & a tempo que poſſa vir na armada que eſtà para partir; & em cada hum dos annos futuros os mandarà pagar antes que ſe embarque, & haja de ſahir para fóra qualquer arroz novo daquelle anno, ſem que para ſe cobrar ne-ceſſite o Feytor de nova ordem do dito Rey, nem de mandalla buſcar a Bedur, Corte do meſmo Rey.

XI.

Que as lagimas do porto de Mangalor, & ſeus deſtrictos ſe pa-garâõ de todas as fazendas que entrarem, & ſahirem, na meſma fórma que antigamente ſe pagavaõ; & para que naõ haja differen-

ça

ça alguma entre os Mercadores, & Rendeyro das ditas lagimas, para haver de cobrar o que direytamente lhe pertencer; se ajustaráõ os preços das fazendas com assistencia do dito Rendeyro, ou de qualquer Agente seu, que nomear para o tal effeyto.

XII.

Que o Rey de Canarâ mandará dar os materiaes necessarios, para se fazer em Mangalor huma feytoria de pedra, & cal, ou accrescentar a que está feyta, com sua cerca à roda, de pedra, & cal; & os officiaes necessarios para a dita obra; & por conta do Estado se pagará sómente aos officiaes que nella trabalharem; & na dita feytoria poderà o feytor ter espingardas, bacamartes, arcabuzes, & mosquetes de trilhaõ, & mais armas para defensa de alguns ladroens; & ficará livre ao dito feytor, poder a toda a hora, & tempo mandar os pilotos, para meter dentro da barra ás nossas embarcaçoens de guerra, & do mesmo modo mandallas para fóra, sem que para o fazer necessite de licença de outra alguma pessoa.

XIII.

Que os Ministros do Rey de Canará teraõ muyto respeyto ao nosso Feytor; & quando quizerem ir fallar com elle, lhe mandaráõ primeyro pedir licença, & nos limites da dita feytoria naõ faraõ forças, nem violencias, nem outro algũ desacato; mas terá a dita feytoria todos os privilegios, como se fosse Fortaleza, & nella se pagaráõ as lagimas, ancoragens, coleta, & os mais costumes, que se pagavaõ à Fortaleza, quando naquelle porto a tinhamos.

XIV.

Que na dita feytoria poderemos ter Bangaçaes, para nelles poderem os Mercadores vassallos do Estado recolher mantimento, & as suas fazendas, & só das que venderem pagarâõ direytos na fórma do estylo, & se por costume antigo o deverem.

XV.

Que o Rey de Canará de hoje em diante naõ consentirá em seus portos barcos de Arabios, nem que estes em suas terras comprem, nem vendaõ, nem façaõ contrato algum; & em caso, que as nossas Armadas achem em aquelles portos algum barco, ou barcos de Arabios, lhes será licito pelejar com elles, & aprezallos, sem por esta causa se ficar quebrando a paz novamente estabelecida.

XVI.

Que nenhũ barco do Rey de Canará, ou de ſeus vaſſallos irá aos portos dos inimigos do Eſtado, principalmente aos dos Arabios, & ſe for, ſe poderá tomar por perdido; por ſer contra a condiçaõ dos Cartazes, que ſe lhes paſſaõ, que ſempre levaõ eſta prohibiçaõ.

XVII.

Que nenhum barco do Rey de Canará, nem de ſeus vaſſallos poderà navegar ſem Cartaz para fóra do cabo de Comorim atè ponta de Dio; o qual ſeráõ obrigados a tirar na ſecretària deſte Eſtado, & os pagaráõ como he coſtume, exceptos dous barcos do meſmo Rey, aos quaes ſe paſſaráõ os Cartazes gracioſamente, & todos os que excederem as condiçoens dos Cartazes, ſeráõ tomados por perdidos para o Eſtado; como tambem todos os que forem achados ſem Cartazes, ainda que naõ tragaõ generos prohibidos.

XVIII.

Que o noſſo Feytor de Mangalor paſſarà os Cartazes para os barcos do Rey de Canará, & de ſeus vaſſallos, que navegarem da ponta de Dio atè o cabo de Comorim; & os Calamutes, & outras embarcaçoens, que vierem para eſta Cidade, ainda que venhaõ em companhia da noſſa Armada, traráõ Cartazes do meſmo Feytor, & de todos ſe pagarà o que he eſtylo, & vindo ſem o dito Cartaz, ſeráõ tomados por perdidos.

XIX.

Que fugindo algum cativo dos vaſſallos do Eſtado para as terras do Rey de Canará, o meſmo Rey mandarà aos ſeus Tanadares, que o entreguem ao noſſo Feytor, para eſte o mandar entregar a ſeu dono.

XX.

Que o Rey de Canará naõ prohibirà aos ſeus vaſſallos conduzir arroz para Goa, todas as vezes que o quizerem fazer, aventureyros, ou comboyados; nem impedirà que os Mercadores vaſſallos deſte Eſtado comprem o arroz que quizerem trazer para Goa, em quaesquer embarcaçoens; preferindo ſempre as da noſſa Armada, & todas as mais do Eſtado, a quaesquer outras naçoens, que quizerem tomar carga nos ſeus portos.

XXI.

Que os fardos de arroz, que os mercadores vaſſallos do Rey de Canarà

Canará trouxerem do porto de Mangalor para esta Cidade, seráõ de duas maõs, que fazem sete curos, & cada curo de oyto medidas, & achando-se diminutos se tomaráõ por perdidos, por se ter experimentado a grande falta que se acha nos ditos fardos, em grave prejuizo de todo este povo, que os compra sem os medir; & a este respeyto os fardos mayores, que costumaõ vir de outros portos do dito Rey.

XXII.

Que justificando-se terem concorrido o Tanadar da Fortaleza de Onor, & Revadas Guzarate, ou outros vassallos do Rey do Canará, com o conselho, ajuda, ou favor para os Seragiis queymarem huma Pala do Estado no anno de 1711. governando este Estado o Vice-Rey D. Rodrigo da Costa, dentro da barra daquella Fortaleza, serà o dito Rey obrigado pagar ao Estado o valor della.

XXIII.

Que requerendo o Feytor de Mangalor ao dito Rey, mande prender o Pendra Camotim lagimeyro, que foy daquelle porto, por ser devedor ao Estado de certas quantias daquellas lagimas, passará logo as ordens necessarias aos seus Governadores, & Tanadares, para que assim o executem, & o entreguem à ordem do dito Feytor.

XXIV.

Que o Feytor de Mangalor poderà comprar com o dinheyro do Estado a madeyra que lhe pedirem, & remetella para esta Cidade, sem impedimento algum.

XXV.

Que o Embayxador Caddaxe Damarse Porbu deyxará em Goa hum Xerrafo, de quem se confie, para pezar, & tocar o ouro que se levar para Canará, & naquellas terras se estará pelas suas certidoens.

CONDIÇOENS A FAVOR DO REY DE CANARA.

XXVI.

QUe o Estado soccorrerá ao Rey de Canará com as suas armadas, tendo guerra com alguma das Naçoens Asiaticas, naõ sendo amiga do Estado, & avisando a tempo conveniente que se possa preparar, & expedir o tal soccorro, para lhe defender

 os

os feus portos, & principalmente do inimigo Arabio quando a elles venha.

XXVII.

Que vindo os barcos do Rey de Canará, & feus vaſſallos aos portos do Eſtado, fe lhes farà boa paſſagem, & arribando a elles por cauſa de tormenta, naõ feraõ obrigados a defcarregar as fazendas, nem pagar direyto, ſalvo das que venderem voluntariamente.

XXVIII.

Que em cada anno poderáõ navegar doũs barcos do Rey de Canarà com Cartazes, que ſe lhe paſſaráõ na Secretaria do Eſtado graciofamente, fem pagarem couſa alguma, & nelles levará licença para poder trazer cavallos do porto de Congo, ou de Ormuz; & trazendo-os de qualquer porto ſujeyto ao Imamo de Maſcate, ou trazendo nelles Arabios, ſe tomaráõ; & para naõ haver duvida feráõ obrigados os Capitaens dos ditos barcos a trazer certidaõ do noſſo Feytor de Congo, porque conſte carregarem os ditos cavallos nos portos referidos.

XXIX.

Que os Capitaens da Cidade de Goa naõ obrigaráõ as embarcaçoens, que vierem dos portos do Rey de Canará, & trouxerem Cartaz do Feytor de Mangalor, a que tornem a tomar aqui outros, nem no paſſo de Pangim feráõ obrigados a pagar mais do que antigamente pagavaõ, porque nos annos paſſados fe tinha alterado aquelle eſtylo, pedindo o que lhes parecia.

XXX.

Que os Padres, & Miſſionarios aſſiſtentes no Reyno de Canará, naõ faráõ Chriſtaõs por força, nem tomaráõ orfaons, nem mataráõ vacas.

XXXI.

Que os Capitaens móres, & mais Capitaens das noſſas Armadas, por virem comboyando os barcos de arroz dos vaſſallos do Rey de Canará, naõ obrigaráõ os donos a lhes darem fardos de arroz, ou outra couſa alguma por os acompanhar, & tirar dos portos.

XXXII.

Que indo os barcos do Rey de Canará, ou de feus vaſſallos para os portos de Congo, & de Ormuz, naõ feráõ tomados no mar levando Cartazes; & ſó os poderáõ tomar nos portos de Arabia,

quando

quando nelles os achem os barcos do Eſtado, ainda que levem Cartazes paſſados na Secretaria do meſmo Eſtado.

XXXIII.

Que os vaſſallos do Rey de Canará naõ pagaráõ junçaõ de ſuas peſſoas nas Fortalezas, & terras do Eſtado.

XXXIV.

Que o Eſtado farà a graça de largar as duas embarcaçoens, que dos portos do Rey de Canará trouxe aprezadas a Armada do anno paſſado com as ſuas fazendas, & por eſtas eſtarem jà vendidas, ſe lhes darà o dinheyro procedido dellas, & dos caſcos das taes embarcaçoens.

XXXV.

Que o Eſtado ſe eſquecerà de toda, & qualquer offenſa, que o Rey de Canará lhe tiver feyto; & na meſma fórma ſe eſquecerà o Rey de Canará, de toda a que poſſa ter recebido do Eſtado: ſem que do dia do ajuſte deſte tratado de paz, & aliança em diante, ſe poſſa por alguma das partes contravir a todos, ou a qualquer dos capitulos, & condiçoens ajuſtadas; nem menos poder contravir, nem ter acçaõ alguma, para poder pedir algum dano, ou perda, que de cada huma das partes ſe tiver recebido.

XXXVI.

Que na Feytoria de Mangalor naõ haverà Moinhos de azeyte.

XXXVII.

Que vindo embarcações do Canará carregadas de arroz, comboyadas, ou aventureyras, ſe lançará bando neſta Cidade de Goa, para que nenhũa peſſoa de qualquer qualidade, & condição que ſeja, leve qualquer das ditas embarcaçoens para os ſeus Palmares, para nelles as deſcarregarẽ, nem tome arroz das taes embarcações por força, ou ſem dinheyro; mas antes ſe pagará logo quando ſe comprar, & tirar das ditas embarcaçoens. E no caſo que qualquer das ditas peſſoas queyra tirar o tal arroz por força, ſem logo pagar o dinheyro, os Parangueyros donos delle ſe queyxaráõ logo, para ſe lhes mandar fazer juſtiça, & impedir a tal violencia.

XXXVIII.

Que havendo alguma duvida, ou differença entre o Eſtado, & o Rey de Canarâ, & mandando Embayxador a eſta Corte para deciſaõ della, ſe naõ fará hoſtilidade alguma nas terras do dito Rey, em quanto o Embayxador eſtiver neſta Cidade, & durante o tempo de ſua embayxada; & o Rey de Canará uſará o meſmo com o Eſtado.

As

As quaes condiçoens propoſtas, & ajuſtadas por huma, & outra parte, aceitárão o dito Excell. Senhor Vaſco Fernandez Ceſar de Menezes, Vice-Rey, & Capitaõ General da India, pelo muyto alto, & muyto poderoſo Senhor o Sereniſſimo Rey de Portugal D. Joaõ o V. & o dito Embayxador Caddaxe Damarſe Porbu, em nome do Rey de Canará Quellady Baſſavapa Naiqué, & ſobre ellas ſe fizeraõ varias conferencias com o Secretario do Eſtado Joaõ Rodrigues Machado, que foraõ bem entendidas pelo dito Embayxador por meyo de Vittogy Sinay Benddo, lingua deſte Eſtado, & de Salvador Pereyra lingua do meſmo Embayxador, que lhes declaráraõ na lingua Bracmana, por elle naõ entender a Portugueza; & ambos os ditos Senhores Vice-Rey, & Capitaõ General da India, & Embayxador de Canará, ſe obrigárão a que as ditas condiçoens ſe guardaráõ reciproca, & inteiramente, ſem ſe alterarem em couſa algũa; a ſaber: o dito Senhor Vice-Rey & Capitaõ General per ſi, & per ſeus ſucceſſores no dito governo; & o dito Embayxador pelo dito ſeu Rey, & pelos mais que lhe ſuccederem, ſem nunca em tempo algum contradizerem, nem quebrarem as ditas capitulaçoens de paz, & amizade, antes de as terem, manterem, & guardarem inviolavelmente; & para mayor firmeza aſſim o juráraõ ambos, o dito Senhor Vice-Rey, & Capitão General da India pelo juramento dos Santos Euangelhos, pondo a maõ ſobre hum Miſſal; & o dito Embayxador pelo juramento do ſeu rito de Arroz & Betle, pondo ambas eſtas couſas ſobre a ſua cabeça & olhos. Ao que ſe acháraõ preſentes os ditos Conſelheyros de Eſtado; & ſe aſſignàraõ ambos, o dito Senhor Vice-Rey Capitão General da India; & o dito Embayxador, com os ſobreditos Conſelheyros de Eſtado, & os Linguas referidos, & eu Joaõ Rodrigues Machado Secretario de Eſtado, que as conferi com o meſmo Embayxador pelos referidos Linguas, que de tudo dou minha fé, & fiz eſcrever, & aſſignei no dia aſſima referido.

Caddaxe Damarſe Porbu.
Joaõ Rodrigues Machado.
Vittogy Sinay.
Salvador Pereyra.

Vaſco Fernandez Ceſar de Menezes.
Joaõ Rodrigues da Coſta.
Manoel Seraiva da Sylveira.
Joaõ Borges Corte Real.
D. Luis da Coſta.
D. Chriſtovaõ Severim Manoel.

Aca-

Acabada a negociação, & assignado o Tratado cõ tantas ventagens para os interesses de Portugal, como testemunhaõ as suas condiçoens, desembolsou o Embayxador os trinta mil xerafins estipulados nelle; & despedido do Vice-Rey se voltou à sua patria.

Logo no mesmo veraõ passáraõ ao Reyno de Canará os Capitaens de mar & guerra Gonçalo da Sylva Ferraõ, & Luis de Sousa, o primeyro em huma Galeota, o segundo em huma Pala, & ambos voltáraõ brevemente a Goa comboyando huma frota, taõ bem provida de mantimentos, que houve grande abundancia no Paiz, & custou muy barato o sustento. Tambem no principio deste anno de 1715. antes de despachada para o Reyno a nao do retorno, havia partido para Canará huma Armada a conduzir outra frota de mantimento, indo por Capitaõ mór della Paulo da Costa (o que destruhio no estreito de Malaca o Cossario Bonot, de cuja vitoria faremos particularmente Relaçaõ) embarcado no pataxinho, de que he Capitaõ de mar & guerra Joseph Barbosa tambem de conhecido valor, sendo os mais Capitaens da sua conserva Thomè de Mesquita de Moraes, tambem muy valeroso, na Pala Madre de Deos; Manoel de Frias na pala S. Antonio; Joaõ de Oliveyra; & Joaõ Ferreyra em duas manchuas; Francisco Barbosa, & Joaõ Gonçalves em duas galvetas, os quaes se esperavão tambem brevemente em Goa; de sorte que atégora se tinhaõ observado religiosamente todas as condiçoens do Tratado, redundando delle huma grande gloria ao Vice-Rey; pelo haver encaminhado taõ politica, & taõ prudentemente, com tanta conveniencia do Estado, & com tanta honra da Naçaõ.

Mas em quanto em Goa com esta negociaçaõ adquiriaõ ventagens os politicos; nos mares com as armas grangeavaõ reputaçaõ, & gloria os militares. Tinha emprendido o Vice-Rey destruir totalmente a Angrià, de quem jà (na primeyra relaçaõ que se imprimio, & esta continua) se disse, que começando em Pirata se hia estabelecendo em Principe, havendo tido a sua fortuna no desprezo com que os Reys da India trataraõ ao principio os seus progressos. Havia-se senhoreado de hum porto pertencente ao Graõ Mogor chamado Culabo, & a vastidaõ dos Dominios daquelle Monarca lhe fez parecer hum ponto indivisivel esta perda, senaõ he que em oytenta annos, que Aurengzeb contava de idade, se achava jà amortecida aquella ambiçaõ, com

que

q̃ deu principio ao seu reynado. Ao Rey de Cinde havia tomado duas Praças, & outras a outros Principes vizinhos. Como o Paiz era alheyo, & o interior delle o tinha por inimigo, era precisado a buscar provisaõ, para conservar o seu estabelecimento, nas embarcaçoens que encontrava pelos mares; & como naõ era amigo de ninguem, sempre para elle eraõ de boa preza todas as em. que naõ achava resistencia: tinha tomado algumas a mercadores vassallos do Estado, & como se lhe naõ pedia satisfaçaõ, continuava no atrevimento. Estes insultos, & o desejo de querer segurar a Praça de Chaul, desafogando-a da voracidade deste Barbaro seu vizinho, incitàraõ ao Vice-Rey a querer destroçallo; ajuizando politicamente, que à imitaçaõ do Imamo de Mascate, senaõ fosse cortada em verde esta vergontea, poderia lançar mayores raizes, & fazer-se açoute do Oriente todo. Deo mayores incentivos a diligencia da vingança, a insolencia de pertender tomar a fragata de guerra, com que S. Excellenc. mandava prover Chaul, sem embargo de haver castigado bem a sua ouzadia o Capitaõ della Antonio de Sousa de Lemos. Naõ correspondèraõ as forças do Estado a tamanha empreza; porque a esperança que o Vice-Rey tinha nos reforços do Reyno, se desvaneceo com a chegada das tres naos, que só levàraõ huma recluta de 150. homens; mas naõ sendo nada bastante para descompor a idea de hum animo grãde, naõ desistio o Vice-Rey do designio; porèm accõmodou a operaçaõ às forças. Naõ podia expugnallo nas suas Fortalezas por falta de gente, & resolveo arruinallo com hum sitio, mandando huma Armada à barra de Culabo, que impedisse a sahida das suas embarcaçoens, para que naõ pudesse piratear com ellas como costumava: advertindo bem que naõ podia haver genero de guerra mais sensivel, que a da fome; & era certo que naõ tendo outro meyo de sustentarse, mais que o dos continuos roubos que fazia, impedido este, se veria desemparado logo dos que o seguiaõ. Mandou fazer promptas as embarcaçoens de guerra, que havia no norte, que eraõ seis Palas, & algumas galvetas; & deu o mando de todas com o titulo de Capitaõ mór (que jà exercitava naquelles mares, depois da guerra de Canarâ) a Antonio Cardim Froes, Capitaõ em quem juntamente concorrem as experiencias com o grande valor, & com o bom procedimento. Segundo o Regimento que se lhe deu, devia Antonio Cardim porse sobre a barra de Culabo a 15. de Setembro do anno de 1713.
porèm

porèm naõ pode executar as suas ordens antes de Outubro, por se naõ achar atè entaõ a Armada prompta. Sahio, & fez o que se lhe ordenou continuando o sitio atè Dezembro, & continuàra mais, se o Vice-Rey lhe naõ ordenára que se recolhesse, tendo já alli por inutil a sua assistencia; porque Angriâ considerando que as suas embarcaçoens ainda dentro da ribeyra naõ estavaõ seguras do nosso fogo, desconfiado da sua defensa, fez romper hum lanço da muralha, & as meteo dentro da Fortaleza varando-as em terra, & defendendo-as com huma forte tranqueira, que levantou em fórma de tenalha, guarnecida com hum bom numero de peças de artelharia, de que està bem provido; por haver tomado muytas em varias embarcações, q̃ rendeo os annos precedentes.

Como as desgraças costumaõ fazer as guerras por diversoens, ao mesmo tempo que a nossa Armada impedia a Angriâ o sustento, & o commercio, se lhe levantáraõ quasi todas as Fortalezas, que elle havia conquistado o inverno antes ao Mogor Sivá Raja, (outro Potentado da mesma Costa) ou incitado do nosso exemplo, ou lançado maõ da opportunidade, para executar a sua vingança, lhe declarou guerra; & era este o motivo que elle teve para o fazer. Havia o Graõ Mogor conquistado algumas Fortalezas de Rama Rao Rey de Sivagy, as quaes Siva Raja dizia lhe pertenciaõ por herança: Angriâ que queria sustentar o que tinha usurpado àquelle Imperio, offereceo a Siva Raja a sua aliança, & ambos unidos emprendèraõ, & conseguirão reconquistar aquellas Fortalezas; mas com tanta cavillação se houve este Aliado, que as guarneceo com gente sua, & recusou depois entregar-lhas; & para ficar mais seguro na posse deste roubo, maquinou com a Ranha de Sivagy, que governava os Estados de seu marido na menoridade de dous filhos q̃ delle lhe ficáraõ, q̃ querendo ella casar com elle, lhe entregaria as referidas Praças, & a pessoa de Siva Raja. Ajustaraõ-se na proposta, & para poder cumprir esta segunda o convidou com fingimento de amizade, & pretexto de tratar o ajuste da redição das Fortalezas, quizesse passar huns dias com elle em Culabo, no que o outro jà convinha; mas avisado da trayçaõ com que se ordenava este convite, se excusou de ir visitallo, & ajuntando o mayor poder a que se estendiaõ as suas forças, desceo com exercito contra elle. A primeyra operaçaõ se encaminhou à restauraçaõ das Praças que Angriâ presidiava, & com effeyto havia jà tomado algũas. O Vice-Rey apro-

 veytan-

veitando-se da conjuntura, tratou de persuadir a Siva Raja a cõtinuar a guerra, & a mesma diligencia fez com o Rey de Sindy, que tambem estava queyxoso de Angriâ, que nestes tempos lhe havia tomado duas Praças, & destruido muytas povoações. Expedio juntamente por seu Embayxador à Corte de Agra o Padre Joseph da Sylva da Companhia de Jesus, para persuadir ao Graõ Mogor, entre outras cousas, de que em outro lugar faremos memoria, quizesse ajudar a aliança destes Principes, & mandasse acabar com este inimigo commum, que taõ atrevidamente havia profanado o respeyto da sua grandeza. Feytas estas disposiçoens, em muytas das quaes trabalhou tambem o General do Norte D. Lopo Joseph de Almeyda, se vio o Vice-Rey precisado a mandar recolher Antonio Cardim Froes, com a Armada que sitiava a barra de Culabo, por lhe chegarem noticias, que a do Immamo de Mascate se achava em Surrate, porto do Graõ Mogor, & nos tinha tomado hum navio da China de Francisco Xavier Doutel, que alli se achava. Como as forças naõ eraõ tantas que se pudessem repartir, quiz obrar com ellas unidas, para com mais effeyto poder empregarse contra hum inimigo, ainda mais perigoso, & de mayor poder que o de Angriâ, cujas operaçoens, conforme lhe avisou o General do Norte, naõ podiaõ na presente conjuntura causar ao Estado algum receyo. Recolheo-se Antonio Cardim, depois de haver tomado duas embarcaçoens, que navegavaõ para a Fortaleza de Culabo, huma com mantimentos, outra com roupas, & de haver impedido todo o commercio, & provimento àquelle inimigo no discurso de tres mezes, que esteve sobre a sua barra. Mas a incansavel vigilancia com que o Vice-Rey se applica ao estudo da conservaçaõ do Estado, discorrendo que a distancia da Armada que hia a Surrate, podia dar atrevimento a Angriâ para querer vingarse, intentando a conquista de algumas das nossas terras, mandou aprestar a fragatinha S. Francisco de Assis, & embarcar nella o Capitaõ de mar, & guerra Manoel Lobato de Faria, ordenandolhe que passasse ao Norte, & acodisse com ella a toda a parte onde julgasse necessaria a sua assistencia. Partio o Capitaõ em Janeyro com vento favoravel, & chegando defronte da barra de Culabo encontrou quatro palas, & nove galvetas de Angriâ, todas bem guarnecidas, & com mais gente do que lhes dava a sua lotaçaõ; porque depois se soube lhes ajuntára a de outras embarcaçoens que ficáraõ desarmadas. Apenas avistá-

raõ

rão o nosso navio, fizeraõ vela sobre elle. O Capitaõ que a naõ ter tanto patrimonio de valor, pudèra recear, quando naõ a qualidade das embarcaçoens, o numero dellas; sem bandeyra (fingindose mercantil) se foy amarando; mas de tal modo, q mostrava naõ podia navegar, desejando fugirlhe. Era o seu animo attrahillos mais ao mar, onde pudesse ser senhor do vento, q lhe podia faltar na costa. Logrouse esta destreza militar, & tanto que os vio amarados voltou sobre elles, & os começou a bater com a sua artelharia, taõ destra, & taõ utilmente, que depois de fazer nelles hum grande estrago, & lhe haver morto muyta gente, os constrangeo a largar a empreza, fugindo vergonhosamente. O Capitaõ os seguio atè os meter pela barra de Culabo, & alli se deyxou estar tres dias desafiando os inimigos; mas vendo que ninguem sahia a pedirlhe satisfaçaõ, continuou a sua derrota, & chegou a Baçaim, donde fez aviso do successo ao Vice-Rey, que o estimou muyto, & lho mandou agradecer por carta: fazendo o mais singular a circunstancia de naõ haver perdido nenhum Soldado na peleja, sendo muytas as balas com que a Armada inimiga o perseguira.

Atè o mez de Janeyro do presente anno naõ succedeo outra acçaõ alguma entre este inimigo, & o Estado; mais que a peleja que o Capitaõ de mar & guerra Joseph Barbosa teve com duas palas de força, que sahiraõ para o apanhar, passando com o seu pataxinho por defronte do porto, & Fortaleza de Gariem, pertencente ao mesmo Angriâ; as quaes depois de o seguirem algũ tempo, entendendo lhes fugia, se viraõ precisadas a recolherse outra vez ao porto com muyto damno, & com mais pressa do que sahiraõ delle; havendo sido muy bem varejadas da artelharia do pataxinho, que atè a boca da barra foy em seguimento dellas.

Pelo mez de Novembro antecedente havia entrado no porto de Mormugaõ obrigada do tempo huma embarcaçaõ de Canarâ sem Passaporte, & havendoselhe acabado a licença em Mayo, navegava sem a reformar. Segundo o estylo, havia justificado pretexto para tomalla por perdida; mas considerando o Vice-Rey que era proprietario della o Governador de Mangalor valido do Rey de Canarâ, & que convinha aos interesses do Estado dispensar por esta occasiaõ a Ley em seu favor, lha mandou dar livre, insinuandolhe que a muyta attençaõ que tinha com a sua pessoa, fazia relevar ao Capitão do seu navio a falta de o trazer despro-

desprovido de licença; sendo esta prerogativa, a de que era mais cioso o Estado. Com esta generosidade, em que a fazenda Real perdeo muy pouco, lhe acumulou muy grandes interesses; porque lucrando a amizade do valido, a quem poz em obrigaçaõ cõ esta fineza, ficou ganhando a boa influencia do seu conselho a favor das nossas pertençoens, & o continuar nas ventagens que havia taõ poucos mezes tinhaõ adquirido pelo Tratado de paz, concluido com aquelle Rey em favor da Religiaõ, em beneficio de Goa, em honra, & em utilidade de todo o Estado, & em credito, & reputaçaõ da Coroa de Portugal, que em Paizes taõ remotos faz dar leys pelos seus vassallos a Principes taõ grandes.

F I M.

RELAÇAM

DOS

PROGRESSOS

DAS ARMAS PORTUGUEZAS

No Eſtado da India,

No anno de 1714.

SENDO VICE-REY, E CAPITAM GENERAL do meſmo Eſtado

VASCO FERNANDES CESAR DE MENEZES.

PARTE III.

LISBOA,

Na Officina de PASCOAL DA SYLVA, Impreſſor de Sua Mageſtade.

M. DCCXVI.

Com as licenças neceſſarias, & Privilegio Real.